



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 21 de Setembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M nº 0012/2023 - GAB/PREF

Araruna/PB, 20 de setembro de 2023.

V E T O

(VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência e de seus Ilustríssimos Pares, que no uso das atribuições legais que me são conferidas e consonantes às disposições, inseridas na Lei Orgânica deste Município, resolvi **VETAR TOTALMENTE** Projeto de lei Complementar nº 015/2023, aprovado por essa Augusta Casa Legislativa, datado de 01/19/2023, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Embora reconhecendo a legitimidade e os bons propósitos que nortearam o legislador Ararunense, vejo-me, no entanto, impedido de sancionar a iniciativa, tal qual como concebida pelos Senhores, pelos motivos e razões que passo a expor, configurando-se assim as **RAZÕES DO VETO TOTAL**, como a seguir:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a alteração do Código Tributário do Município de Araruna (Lei Complementar nº 015/2023), especificamente os arts. 38, 97 e 180.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal é de clareza cristalina quando estabelece, que é de competência do Poder Executivo legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em análise ao Projeto de Lei em epígrafe, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face de interesse local, encontrando amparo no dispositivo constitucional acima mencionado.

Além do mais, o inciso X do art. 41 da Lei Orgânica do Município estabelece que compete ao Prefeito **superintender** a arrecadação dos tributos. Eis o citado dispositivo:

Art. 41 - Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

(...)

X - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara; (grifamos)

Assim, seguindo o que estabelece o dispositivo da Lei Orgânica Municipal, a coordenação/administração da arrecadação de tributos é de competência do Chefe do Poder Público Municipal.

Também não podemos deixar de referenciar o Princípio da Legalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, através do qual só é permitido ao Administrador Público agir dentro do que estabelece a lei.

Além do mais, a Administração Pública Municipal possui em seus Departamentos, uma logística preestabelecida, e que se não respeitada acarretará prejuízos.

Ante o tudo exposto, entendemos ser o PL nº 015/2023 **INCONSTITUCIONAL** orientando quanto a seu **VETO**.

Reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustríssimos Pares, meus protestos de elevada estima e alta consideração, colocando-me, como sempre estive, à inteira disposição para o trato de assuntos do nosso mútuo interesse.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de um veículo com sete lugares. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2023. DOTAÇÃO: Orçamento de 2023 Recursos Próprios do Municípios/FUNDEB 30%/Outros Recursos 02.000 – Poder Executivo 02.040 – Secretaria de Educação - 12.361.0005.1014 12.361.0005.2012 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00082/2023 - 21.09.23 - DAO SILVEIRA MOTORS LTDA - R\$ 125.500,00.

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2023, que objetiva: Aquisição de um veículo com sete lugares; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DAO SILVEIRA MOTORS LTDA - R\$ 125.500,00.

Araruna - PB, 20 de Setembro de 2023.
VITAL DA COSTA ARAÚJO – Prefeito